

110.353.844/0001-39
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
"Casa Jesu de Queiroz Ramos"
Rua Joaquim Monteiro, Nº13
CENTRO - 58-550-000
Prata - Paraíba



Câmara Municipal da Prata-PB
"Casa Jesu de Queiroz Ramos"

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
DE 06 A 00

De 10:30 às 10:45 Horas

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 004/2025

de 21 de março de 2025.

Autoria: Vereador Aldair Alves Clemente.

O Vereador Aldair Alves Clemente, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal, vem, requerer a aprovação dos seus pares em plenário do Projeto de Lei nº ____/2025 que Altera a Lei Municipal Complementar nº 025/2019, de 29 de janeiro de 2019.

“PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

“Dispõe sobre Alteração da Lei Complementar Municipal nº 025/2019, de 29 de janeiro de 2019, que institui o Programa de Crédito Educativo “Mais Médicos” do município de Prata.”

A Câmara de Vereadores de Prata-PB, decreta:

Art. 1º - Esta lei prevê modificações à redação da Lei Municipal Complementar nº 025, de 29 de janeiro de 2019, que passará à vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - O *Parágrafo Único* do art. 7º da Lei Municipal Complementar nº 025/2019, de 29 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º [...]”

Parágrafo único – Os estudantes beneficiários do PROGRAMA DE CRÉDITO EDUCATIVO MAIS MÉDICOS DO MUNICÍPIO DE PRATA, que estejam regularmente matriculados em instituições de Ensino Superior, localizadas



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAÍBA

no território nacional ou no exterior, além do custeio da mensalidade do curso, também poderão ter custeados, de acordo com a disponibilidade financeira do município, a estadia, alimentação, transporte urbano e, em caso de residentes no exterior, regularização de permanência e traslado aéreo para o país de origem.”

Art. 3º - Fica acrescido o § 2º ao art. 9º da Lei Municipal Complementar nº 025/2019, de 29 de janeiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º [...]

§2º - Caso o estudante beneficiário do PROGRAMA DE CRÉDITO EDUCATIVO MAIS MÉDICOS DO MUNICÍPIO DE PRATA, após a conclusão do curso, dê início à Especialização, ficará isento do ressarcimento dos valores do financiamento, até a sua conclusão, ocasião em que deverá, de imediato, dar início ao ressarcimento, valendo, em caso de desistência, abandono ou cancelamento, o disposto no art. 10 desta lei.”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Prata-PB, em 21 de março de 2025.

Aldair Alves Clemente
Vereador Proponente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAÍBA

Justificativa

Excelentíssimos (as) senhores (as),

O presente Projeto de Lei busca o aprimoramento da Lei Municipal Complementar nº 025/2019, de 29 de janeiro de 2019, que instituiu o Programa de Crédito Educativo Mais Médicos do Município De Prata.

Inicialmente, a alteração do Parágrafo Único do art. 7º, tem por finalidade incluir no programa de custeio das despesas com estadia, alimentação e transporte urbano, aqueles estudantes que estão cursando em instituições localizadas no território nacional.

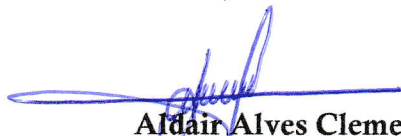
Neste mesmo sentido, é a proposição de acréscimo do §2º ao art. 9º Lei Municipal Complementar nº 025/2019.

A suspensão da cobrança do financiamento durante a especialização, após a conclusão do curso, é uma forma de dar suporte aos recém formados que buscam se especializar em determinada área da atividade médica.

Após concluída a especialização, deverão dar início, imediatamente, à amortização do financiamento em conformidade com o texto legal.

Por fim, contamos com a aprovação dos nobres pares e nos colocamos à disposição para propostas e discussões relativas à matéria.

Câmara de Vereadores de Prata-PB, em 21 de março de 2025.


Aldair Alves Clemente
Vereador Proponente